



CONTRATO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250407006/2025/eExp
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 06/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO PARA SOLUÇÃO CORPORATIVA PÚBLICA PARA GESTÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, GESTÃO DE COMPRAS, GESTÃO DE PROTOCOLOS, ALÉM DE IMPLANTAÇÃO (TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Centro – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, nº 11, Sala 2, Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP: 65.913-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, portador de CPF nº 019.154.513-96.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em



harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 25007006/2025/eExp.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de licenciamento de software para gestão pública integrado para solução corporativa pública para gestão de planejamento, gestão de licitações e contratos, gestão de compras, gestão de protocolos, além de implantação (treinamento e capacitação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2008 – GESTÃO DAS AÇOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:



CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão executados provisoriamente no prazo de 5 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O local da prestação será especificado na ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2. Solicitar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços em questão são considerados serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, por meio de especificações comuns de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. Deve permitir a geração de relatórios detalhados e personalizados, facilitando a análise das informações contábeis e auxiliando na tomada de decisões estratégicas, com a possibilidade de exportação em diversos formatos (PDF, Excel, etc.).
2. O sistema deve ser de fácil utilização, com interface intuitiva, e contar com suporte técnico especializado para garantir a correta implantação e manutenção do sistema, além de um canal de atendimento ao usuário para resolver dúvidas e problemas rapidamente.
3. Deve possibilitar a integração com outros sistemas utilizados pela prefeitura, como sistemas de gestão de recursos humanos, compras e patrimônio, visando uma maior



eficiência e sincronia entre os processos administrativos

4. **Funcionalidades essenciais do sistema:**
 - a) Cadastro de contratos e prestadores de serviços;
 - b) Emissão de ordens de serviço e solicitações de compra;
 - c) Atualização automática do status das contratações;
 - d) Geração de relatórios e análise de dados.
5. **Interface intuitiva e amigável:**
 - a) Navegação fácil e intuitiva;
 - b) Layout responsivo para acesso em dispositivos móveis;
 - c) Facilidade na execução de tarefas.
6. **Segurança e privacidade:**
 - a) Criptografia adequada para proteção dos dados;
 - b) Acesso restrito a usuários autorizados;
 - c) Recursos avançados de autenticação e controle de acesso;
 - d) Garantia de confidencialidade das informações.
7. **Backup diário e armazenamento em nuvem:**
 - a) Realização automática de backups diários dos dados;
 - b) Armazenamento seguro em nuvem com alta disponibilidade;
 - c) Recuperação rápida e eficiente dos dados em caso de falhas.
8. **Treinamento e suporte:**
 - a) Capacitação dos usuários para utilização efetiva do sistema;
 - b) Suporte técnico ágil e eficiente, via telefone, e-mail ou chat;
 - c) Atendimento de dúvidas e resolução de problemas em tempo hábil.
9. **Integração com outros sistemas:**
 - a) Possibilidade de integração com sistemas existentes da Prefeitura Municipal, como o sistema de realização de licitações eletrônicas.
10. **Atualizações e manutenção:**
 - a) Garantia de atualização constante do sistema, acompanhando as mudanças na



legislação e nas normas vigentes;

b) Manutenção preventiva e corretiva para garantir o bom funcionamento do sistema durante todo o período contratado.

11. Inteligência Artificial:

a) Possuir integração com tecnologias de inteligência artificial para o desenvolvimento de texto para as contratações públicas

12. Gerador de Documentos Padronizados:

a) Com o advento da Nova Lei de Licitações e o princípio da padronização nas contratações, a solução deve possibilitar que a administração padronize suas minutas de documentos relacionados às contratações públicas.

13. Integração com o PNCP e PCA:

14. a) Permitir a elaboração do Plano de Contratação Anual e o seu envio ao PNCP, bem como as demais obrigações legais com procedimentos, resultados, contratos e termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 12 meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei 14.133/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, Conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Joseran Álvaro Barbosa Junior, portaria 319/2021, e gerenciada pelo servidor Frankliniano Rafael da Silva, portador do CPF nº 034.483.744-07, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 26 de junho de 2025



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE
CARVALHO
P/ CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO Nº 13/2025

EMPRESA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.933.858/0001-19

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLEMENTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Sistema a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência e ambiente de EAD.	UNIDADE	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
02	LICENCIAMENTO: Plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



	licenciamento e disponibilizado à contratante quando solicitado.				
--	--	--	--	--	--